



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.092 DE 15 DE ABRIL DE 2014-

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BEM IMÓVEL MEDIANTE CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra – Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. LUIZ CARLOS STRAPAZZON, portador do CPF/MF 542.189.500-91, mediante cumprimento de condições estabelecidas nesta Lei, do seguinte bem imóvel de propriedade do Município: *“PARTE DO LOTE URBANO Nº 08, DA QUADRA 23, situado na cidade de UNIÃO DA SERRA, pertencente à COMARCA DE GUAPORÉ, no QUARTEIRÃO compreendido pelas Ruas Júlio Matiello, Flore da Cunha, Borges de Medeiro e Terras Rurais, distante 21,00m da esquina formada pelas Júlio Matiello c/ Flores da Cunha, com a área de QUINHENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS (550,00m²), sem benfeitorias, confrontando: NORTE, com parte das terras rurais n°s 110 e 112 da Linha Moreira César, de César Antonio Matiello e Outros, em 11,00m; SUL, com a Rua Júlio Matiello, em 11, 00m; LESTE, com parte do mesmo lote n° 08, do Município de União da Serra, em 50,00m; OESTE, com parte do mesmo lote n° 08, do Município de União da Serra, em 50,00m”*. Imóvel matriculado no Registro de imóveis de Guaporé, RS, sob o nº 22.752, fl. 01, do Livro nº 2.

Art. 2º O donatário nominado no artigo 1º desta Lei, compromete-se a:

I - edificar prédio com destinação comercial ou mista (parte do prédio deve ser destinada ao comércio ou indústria), com área não inferior a 120,00m² (cento e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

vinte metros quadrados), na área em conjunto com o imóvel matriculado sob o nº 22.751, do Registro de Imóveis de Guaporé, RS (*PARTE DOS LOTES URBANOS N^{os} 08 e 10 da quadra "23"*), adquirido pelo donatário através do Edital de Concorrência Pública nº 01/2014;

II – edificar prédio de alvenaria com bom padrão de construção (com reboco e/ou textura, pintura, etc.);

III - iniciar a edificação no prazo máximo de 06 (seis) meses e sua conclusão em até 18 (dezoito) meses, contados da data da transferência do bem ao donatário, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal e imediata retomada do bem adquirido;

IV – proibição de alienar o bem doado pelo prazo mínimo de dez anos, a contar da sua aquisição;

V – proibição de dar destinação diversa da prevista nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Dado o objetivo da doação, ficam mantidas todas as condições previstas no Edital de Concorrência Pública nº 01/2014, estabelecidas para o imóvel matriculado sob o nº 22.751, do Registro de Imóveis de Guaporé, RS, adquirido pelo donatário nominado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA –RS, 15 DE ABRIL DE 2014.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 15 de abril 30 abril de 2014